



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

II -

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de propriedade de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson Schreiber¹, Flávio Tartuce², Marco Aurélio Bezerra de Melo³ e Pablo Stolze Gagliano⁴. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio

¹ SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

² TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

³ MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

⁴ GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria->



SF/19933.46300-49



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que estão a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, faz-se um pequeno ajuste técnico no seu inciso II, letra *b*, para que conste a expressão "propriedade", e não "domínio". Trata-se de ajuste terminológico para observar a opção taxonômica adotada pelo Código Civil (arts. 1.228 e seguintes).

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19933.46300-49

<https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.